



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE Nº 906, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

[Revogada pela Resolução TRE-MG nº 1.227/2022](#)

Cria o Núcleo de Cooperação Judiciária no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais e dá outras providências.

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 38, de 3 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e orientações para a criação de novos mecanismos de cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a meta nº 4 de 2012 do Programa de Metas do Poder Judiciário, que dispõe sobre a constituição do Núcleo de Cooperação Judiciária e a instituição da figura do Juiz de Cooperação;

CONSIDERANDO a importância de integrar a Justiça Eleitoral de Minas Gerais à Rede Nacional de Cooperação Judiciária, de modo a garantir um maior grau de comunicação e conexão, interna e externa, possibilitando a agilização e maior eficácia dos atos interjurisdicionais;

CONSIDERANDO os objetivos da cooperação judiciária em obter maior fluidez e celeridade nas comunicações entre os órgãos internos e externos do Poder Judiciário, e simplificação das rotinas procedimentais;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Núcleo de Cooperação Judiciária da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, diretamente vinculado à Corregedoria Eleitoral, cuja atuação deverá seguir as diretrizes gerais e mecanismos previstos no regulamento constante do anexo da Recomendação nº 38, de 3 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. O Núcleo de Cooperação Judiciária será integrado pelo Corregedor Regional Eleitoral, que o supervisionará e o coordenará, pelo Juiz de Cooperação, pelo Diretor Executivo Adjunto da Escola Judiciária Eleitoral, por um Juiz Eleitoral de Belo Horizonte e por um servidor efetivo da Secretaria do Tribunal.

§ 1º. As designações dos componentes do Núcleo de Cooperação Judiciária serão realizadas por meio de portaria a ser editada pelo Corregedor Regional Eleitoral.

§ 2º. O juiz designado como Juiz de Cooperação poderá, mediante delegação do Corregedor Regional Eleitoral, representar a Justiça Eleitoral perante o Conselho Nacional de Justiça e os Comitês Nacional e Estadual de Cooperação Judiciária.

§ 3º. O Núcleo de Cooperação Judiciária participará, por meio do Corregedor Regional Eleitoral, ou por outro membro por ele designado, de todas as comissões de planejamento estratégico do Tribunal Regional Eleitoral, com vistas a discutir e concretizar os mecanismos de cooperação judiciária.

Art. 3º. Compete ao Núcleo de Cooperação Judiciária:

I – dar maior fluidez e presteza à comunicação entre os órgãos judiciários, não só para cumprimento de atos judiciais, mas também para harmonização e agilização de rotinas e procedimentos forenses;

II – fomentar a participação dos juízes eleitorais em todas as instâncias da gestão judiciária, observado o princípio do juiz natural;

III – atuar na gestão coletiva de conflitos e na elaboração de diagnósticos de política judiciária;

IV – mediar atos concertados entre dois ou mais Juízes, de modo a garantir maior fluidez, flexibilidade e harmonia na tramitação de demandas sujeitas a mais de um segmento do Poder Judiciário;

V – propor mecanismos suplementares de gestão administrativa e processual, fundados nos princípios da descentralização, colaboração e eficácia.

Art. 4º. O Núcleo de Cooperação Judiciária da Justiça Eleitoral deverá interagir coordenadamente com a Rede Nacional de Cooperação Judiciária, por meio de seus Comitês Nacional e Estadual e com o próprio Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º. A Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal promoverá, imediatamente, a criação de um ícone na página do Tribunal Regional Eleitoral informando a existência do Núcleo de Cooperação Judiciária, bem como seus respectivos componentes e meios ágeis de estabelecer contato e pedido de providências.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões do em, 12 de novembro de 2012.

Desembargador ANTÔNIO CARLOS CRUVINEL, Presidente - Desembargador WANDER MAROTTA, Vice-Presidente - Juiz MAURÍCIO SOARES - Juiz CARLOS ALBERTO SIMÕES DE TOMAZ - Juiz MAURÍCIO PINTO FERREIRA - Juíza ALICE BIRCHAL. Estive presente, Dr. EDUARDOMORATOFONSECA, Procurador Regional Eleitoral. (Publicada no DJE/TRE-MG, de 14/11/2012, p. 06.)